



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
**PARECER TÉCNICO N.º 112/2023/COTEC IPHAN-GO/IPHAN-GO**

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM									
<b>Nome Interessado</b>					<b>Identificação do Bem</b>				
Melissa Martins Alves (Gerente de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural - Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - Secretaria de Estado da Cultura)					Capela de São João Batista				
<b>Nº Processo Administrativo</b>					<b>Endereço do Bem</b>				
01516.000654/2021-29					Assentamento Serra Dourada (Antigo Arraial do Ferreiro)				
<b>Endereço do Interessado</b>					<b>Procedência</b>				
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 02 - Centro					X Solicitação requerente				
<b>Telefone</b>		<b>Município/UF</b>			<b>Regularização</b>				
(62) 99985-3838		Goiás-GO			Solicitação Prefeitura Municipal				
<b>Quadra nº</b>		<b>Setor</b>		<b>Cod. Id. do Bem</b>		<b>Motivo Solicitação</b>			
		Tombado		GO-5208905-BI-ED-00001		Informação Básica		Reforma Simplificada	
<b>Uso Atual do Imóvel</b>					Consulta Prévia		Reformas ou Construções novas		
Residencial		X Religioso		Educativa		Eq. Publicit./ Sinalização		X Obras de Restauração	
Comercial		Institucional		Outros:		<b>Estado de Preservação</b>		<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Propõe-se mudança de Uso? Não</b>					Íntegro		Bom		
Qual?					Pouco Alterado		X Regular		
					Muito Alterado		Ruim		
					Descaracterizado		Em arruinamento		
<b>Descrição Sucinta do Imóvel (inserir quantas linhas for necessário)</b>									
<p>Situada na entrada do extinto Arraial do Ferreiro, sentido ao também extinto Arraial do Ouro Fino, aproximadamente a 6 km da cidade de Goiás. Dedicada à São João Batista, é hoje o único remanescente deste arraial. A igreja foi construída em 1761, pelo Tenente José Gomes e foi a segunda a ser construída na província – a primeira foi a Matriz de Sant'ana.</p> <p>Apresenta dimensões reduzidas e ainda mantém o cemitério em seu entorno. Construção em gaiola de madeira e alvenaria de terra (taipa e adobe). A cobertura se dá em duas águas, em 03 diferentes níveis. No corpo da Nave existe guarda pó no beiral, e em toda a edificação a cobertura é de telha colonial do tipo capa e bica.</p> <p>O piso é predominantemente em mezaneta e a Capela-Mor é assoalhada. As esquadrias são em madeira, com o predomínio de vergas retas. Vergas curvas aparecem apenas nas janelas do Coro, na porta de acesso principal e no portão de acesso ao Cemitério. Com exceção da porta principal, que possui duas folhas, as demais possuem apenas uma folha. As janelas são em duas folhas, todas cegas.</p> <p>Possui planta bastante simples, com Nave central e dois corpos laterais. No interior, além do Altar-mor, encontramos, ao lado do Arco Cruzeiro, dois altares laterais. Sobre a porta de entrada está o Coro, iluminado por duas janelas com balcão balaustrado, que fazem a composição da fachada. O Púlpito possui balaustrada e assoalho em madeira. Nele existe a moldura de uma porta que atualmente está emparedada. Isso indica que talvez o acesso, que hoje se dá por uma escada encaixada na Nave, anteriormente era feito pela parte externa. Toda a edificação é desprovida de forro, não havendo vestígios de ter existido algum. Campanário simples em estrutura de madeira, isolado e independente do edifício.</p> <p>Encontramos nela uma decoração barroca. Como observou Etzel (1974), o homem do barroco fez, em Goiás, o que lhe facultaram os meios: <i>“exaltou a glória de Deus com seus poucos recursos. (...) É da maior importância o estudo dos retábulos desta igreja, pois aí se pode observar um estilo barroco autêntico, pelos detalhes que indicam a intenção do artista, apesar da grande carência de recursos”</i>.</p> <p>A talha é resumida ao essencial. No Altar-mor, o nicho central do retábulo é emoldurado por dois anjos de pé encimados por uma arquivolta de talha simples. Ele também é composto por molduras transversais e entalhes.</p> <p>Os dois altares laterais, ainda que diferentes, são encimados por dosséis e lambrequins muito semelhantes. O da direita possui quatro colunas salomônicas sobre bases simples. As duas colunas centrais são encimadas por uma arquivolta singela. O da esquerda não possui colunas. Tem pés direitos em talha simples encimados por três arquivolta sucessivas, com conchas nas bases e uma voluta estriada no centro. As mesas destes altares são modestas e os retábulos são forrados com taboas justapostas, sem amarração ou encaixe.</p> <p>O arco cruzeiro apresenta taboas com talhas e molduras transversais. Suas bases seguem o mesmo modelo do arco, sendo ampliadas em relação à ele, e a transição é feita através de molduras transversais.</p>									

A Superintendência do Iphan em Goiás contratou, em 2010, os serviços de restauração arquitetônica e artística dos bens móveis e integrados do edifício, assim como seu agenciamento externo, com a construção de um anexo e execução de paisagismo, dotando os espaços para receber visitantes e para que a comunidade do entorno, em sua grande maioria assentados, pudesse se encontrar e celebrar a sua crença. Paralela à ação de restauração, através das atividades educativas, foi possível estreitar os laços com a aquela comunidade, reforçando seu papel na preservação do monumento.

O processo nº 01516.000505/2022-41 contém Informação Básica - IB nº 261/2022 (3843805) e anexos (3844630 e 3844634) relativos ao bem, elaborados à pedido da mesma Requerente.

#### Imagens (se necessário)

Conforme IB nº 261/2022 (3843805) e anexos (3844630 e 3844634).

#### FUNDAMENTO LEGAL

##### Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937:

“Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

A **Capela de São João Batista** foi Tombada pelo Iphan através do Processo nº 471-T-52, com inscrição 412 no Livro de Belas Artes em 05 de novembro de 1953, e pelo Estado, através da Lei nº 8915 de 13 de outubro de 1980.

**Patrimônio Cultural da Humanidade**, inscrito durante a 25ª Reunião da UNESCO, entre 11 e 16/12/2001, em Helsinque – Finlândia, com número de identificação 993Rev; sob o critério II – em sua organização e arquitetura a Cidade Histórica de Goiás é excelente exemplo de uma cidade européia admiravelmente adaptada às condicionantes climáticas, geográficas e culturais no centro da América do Sul; e o critério IV – Goiás representa a evolução do urbanismo e da arquitetura características dos assentamentos coloniais da América do Sul, fazendo pleno uso dos materiais e técnicas locais e conservando sua situação excepcional.

#### ANÁLISE

##### Descrição Sumária da Intervenção Proposta

Em 08/11/2021 foi protocolado Memorial Descritivo (3090544) e Plantas de "Levantamento Cadastral e Mapeamento de Danos" (3090559), analisado através do Parecer Técnico - PT nº 115/2021 (3147140), com recomendações e solicitação de adequações.

Em 11/02/2022 foi protocolada nova versão de Memorial Descritivo (3306127) e Plantas de Levantamento Cadastral e Mapeamento de Danos (3306130), analisados através do Parecer Técnico - PT nº 16/2022 (3325670), com recomendações e solicitação de adequações. O Parecer conta com tabela síntese dos itens atendidos e não atendidos.

Em 09/03/2022 e 17/03/2022 foi encaminhada, por correspondência eletrônica, documentação de nomeação do pároco local e de propriedade do imóvel (3380361), Requerimento (3380345), revisão do Memorial Descritivo (3380356) e Plantas de Levantamento Cadastral e Mapeamento de Danos (3380399, 3380406, 3380409, 380415, 3380421, 3380424 e 3380427) e de Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio (3380396) analisados no Parecer Técnico - PT nº 15/2022 (3482367), com recomendações e solicitação de adequações. O Parecer conta com tabela síntese dos itens atendidos e não atendidos.

Em 06/10/2022 foi protocolado Requerimento (3889525) acompanhado de Memorial Descritivo (3889553), Levantamento Arquitetônico (3907784), Anotação de Responsabilidade Técnica (3889563), Mapeamento e Diagnóstico de Danos (3907790), Projeto Arquitetônico de Intervenção (3907800), Projeto de Restauração (3907811), Documentação pessoal e funcional da Requerente, Documentação do imóvel, analisados no Parecer Técnico - PT nº 158/2022 (3907387), com recomendações e solicitação de adequações.

Em 20/12/2022 e 02/01/2023 foram remetidas correspondências eletrônicas (4064407 e 4087043), acompanhadas de Memorial Descritivo (4064413), Projeto Arquitetônico de Intervenção (4087071) e Projeto de Restauração (4087056), analisados no Parecer Técnico - PT nº 212/2022 (4082149), reiterando recomendações e solicitação de adequações já apontadas nas análises anteriores.

Em 04/01/2023 foi remetida correspondência eletrônica (4064407 e 4087043), acompanhada de Memorial Descritivo (4096911) e Projeto Arquitetônico de Intervenção (4096918 e 4096922), analisados no Parecer Técnico - PT nº 09/2023 (4096816), reiterando recomendações e solicitação de adequações já apontadas nas análises anteriores.

Em 31/03/2023 foi remetida correspondência eletrônica (4300699), acompanhada de Memorial Descritivo (4300720)/Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Levantamento Arquitetônico (4300777), Mapeamento e Diagnóstico de Danos (4300767), Projeto Arquitetônico de Intervenção (4300758) e Projeto de Restauração (4300751), analisados no Parecer Técnico - PT nº 101/2023 (4341611).

Em 28/04/2023 foi remetida correspondência eletrônica (4367910) com a seguinte documentação, objeto de análise deste Parecer:

- Memorial Descritivo (4367948)/Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, contendo 43 páginas, cujo conteúdo mais expressivo para embasar a análise segue reproduzido ao longo deste parecer;
- Levantamento Arquitetônico (4367921), contendo 3 pranchas em formato A2;
- Mapeamento e Diagnóstico de Danos (4367932), contendo 17 pranchas formato A2;
- Projeto Arquitetônico de Intervenção (4367934), em 3 pranchas formato A2;
- Projeto de Restauração (4367944), em 3 pranchas formato A2.

#### Considerações

A partir dos serviços solicitados, temos o enquadramento das intervenções como Restauração, que conforme a Portaria Iphan nº 420/2010, em seu artigo 3º, inciso VII estabelece:

VII - Restauração: serviços que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções;

Conforme a mesma norma, em seu artigo 6, para análises de intervenção, é necessária a apresentação da seguinte documentação básica:

I – para todas as categorias de intervenção:

a) formulário de requerimento de autorização de intervenção devidamente preenchido;

b) cópia do CPF ou CNPJ do requerente e;

c) cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente, tais como escritura, contrato de locação, contas de luz ou de água ou talão de IPTU.

O inciso IV do referido artigo e os artigos 7 a 9 pormenorizam a documentação para análise de obras classificadas como Restauração, abaixo transcritos:

IV - Para Restauração:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;

b) levantamento de dados sobre o bem, contendo pesquisa histórica, levantamento planialtimétrico, levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;

c) diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;

d) memorial descritivo e especificações;

e) planta com a especificação de materiais existentes e propostos.

§1º A critério do requerente, poderá ser apresentado o projeto executivo em lugar do anteprojeto.

§2º Para a realização de pesquisa histórica, o Iphan disponibilizará o acesso aos arquivos desta Autarquia Federal pertinentes ao bem em questão.

**Art. 7º No caso de intervenção em bem tombado individualmente, enquadrada, nos termos dos arts. 3º, VII e 5º, §1º, na categoria Restauração, o requerente, além dos documentos assinalados no art. 6º, deverá apresentar o projeto executivo da obra.**

§1º O disposto no caput aplica-se aos bens equiparados aos tombados individualmente, nos termos do art. 5º, § 2º.

§2º É facultado ao requerente apresentar inicialmente, com o requerimento de autorização de intervenção, apenas os documentos listados nos incisos I e III ou I e IV do art. 6º, conforme o caso, observando-se o seguinte:

I – recebido o requerimento devidamente instruído, o Iphan analisará o anteprojeto da obra e emitirá parecer técnico aprovando-o ou desaprova-o;

**II – aprovado o anteprojeto, caberá ao requerente encaminhar para aprovação o projeto executivo correspondente, no prazo de seis meses;**

**III – recebido e analisado o projeto executivo, o Iphan emitirá novo parecer técnico aprovando-o ou desaprova-o;**

**IV – somente após aprovado o projeto executivo, o requerente será autorizado pelo Iphan a executar a obra;**

V – a inobservância do prazo do inciso II acarretará o cancelamento da aprovação do anteprojeto e o conseqüente indeferimento do requerimento, seguido do arquivamento do processo.

§3º O encaminhamento do anteprojeto é desnecessário quando, com o requerimento de autorização de intervenção, for apresentado o projeto executivo.

§4º Na hipótese do §3º é suficiente a aprovação do projeto executivo para que seja deferido o requerimento e autorizada a execução da obra.

Art. 8º Para os bens que tenham ou terão destinação pública ou coletiva, cujas intervenções sejam classificadas como Reforma/Construção Nova ou Restauração, o projeto deverá contemplar a acessibilidade universal, obedecendo-se ao previsto na Instrução Normativa Iphan nº 01/2003.

Art. 9º Para obras complexas, especialmente em bens tombados individualmente e de infraestrutura, o Iphan poderá solicitar documentos adicionais aos constantes nos arts. 6º e 7º, desde que essa necessidade seja devidamente justificada nos autos.

Desta forma, temos o seguinte Parecer:

**a) Documentação: APROVADA.** Foram feitas as adequações nas nomenclaturas dos ambientes e especificações técnicas nas representações gráficas e pranchas dos projetos.

Considerando a aprovação preliminar das peças gráficas e técnicas apresentadas, requer-se o envio de 1 conjunto de cada projeto (Levantamento, Mapeamento e Diagnóstico de Danos, Projeto Arquitetônico de Intervenção e Projeto de Restauração) e do Memorial Descritivo, em via digital (pdf) e física, devidamente assinados pelo seu autor, para ser incorporado ao Arquivo Técnico do Iphan-GO.

Conforme o art. 7º da Portaria nº 420/2010, após o desenvolvimento dos projetos executivos, as peças deverão ser reencaminhadas para nova análise deste Instituto. **Não estão autorizadas frentes de obra nos elementos estruturais, alvenarias, esquadrias, pisos, cobertura e bens artísticos antes da aprovação dos referidos projetos.**

O Projeto Arquitetônico de Restauração decorrente da fase executiva deverá ser desenvolvido por profissional Arquiteto e Urbanista, em observância à Lei nº 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 51/2013. Deverá ser remetido o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional relativo ao projeto em questão. Deverão ser desenvolvidos ainda, os seguintes projetos complementares:

- (Atualização do) Mapeamento e Diagnóstico de Danos: após a execução dos testes, ensaios e exames apropriados que possibilitem o conhecimento e a segurança necessários e embasem/afirmem as metodologias restaurativas mais adequadas para cada dano identificado, considerando seu grau, dimensão, localização, dentre outros.
- Projeto de Estrutura e Fundação: considerando os resultados do Mapeamento e Diagnóstico de Danos, no que diz respeito ao embasamento, pés de esteios, esteios, alvenaria autoportante, quadros das esquadrias e estrutura de cobertura.
- Projetos de Instalações - Elétrica, CFTV e Hidrossanitário: considerando o desenvolvimento do projeto arquitetônico.
- Projeto de Restauração Artística: considerando os resultados do Mapeamento e Diagnóstico de Danos dos bens integrados elaborado por Restaurador Especialista e o cruzamento com as informações do Relatório de Restauração dos Bens Integrados da Igreja de São João Batista do Ferreiro em Goiás-GO (3911836), que contém a síntese do acompanhamento das obras realizadas entre 2010-12 (3911836), desenvolvido pelo Técnico em Conservação e Restauração de Bens Móveis e Integrados Antônio Fernando Batista dos Santos, então servidor efetivo do Iphan-MG, que auxiliou Iphan-GO naquela ocasião, documento este remetido junto ao Parecer Técnico - PT nº 158/2022 (3907387).
- **Os projetos que comporão o Projeto Executivo deverão estar devidamente compatibilizados entre si e com o Memorial Descritivo.** A responsabilidade pela compatibilização dos projetos também é do profissional Arquiteto e Urbanista.

Em relação ao item 8.16 - Edifício Anexo - Sanitários, reitera-se o já exposto de que as novas esquadrias deverão ser em madeira, como as existentes, com tratamento devido. Neste sentido, corrigir a especificação do item 8.16.5 onde consta que as mesmas seriam em "*veneziana em alumínio linha 25 c/ pintura eletrostática c/ ferragens*". **A correção será verificada na apresentação do Projeto Executivo, quando oportuno.**

**b) Implantação: NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO.** Conforme as peças gráficas do Projeto de Intervenção, não haverá alteração na Implantação do bem ou seu entorno, inclusive o edifício anexo.

**c) Taxa de Permeabilidade: NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO.** Conforme as peças gráficas do Projeto de Intervenção, não haverá alteração nas áreas de Ocupação e Permeabilidade do bem ou seu entorno, inclusive o edifício anexo.

**d) Gabarito: NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO.** Conforme as peças gráficas do Projeto de Intervenção, não haverá alteração no Gabarito do bem, inclusive no edifício anexo.

- e) Cobertura: APROVADO ANTEPROJETO.** Conforme Parecer Técnico - PT nº 09/2023 (4096816).
- f) Sistema Estrutural: APROVADO ANTEPROJETO.** Conforme Parecer Técnico - PT nº 09/2023 (4096816). Deverá ser desenvolvido Projeto de Estrutura e Fundação na fase executiva, conforme item a) acima.
- g) Paredes: APROVADO ANTEPROJETO.** Conforme Parecer Técnico - PT nº 158/2022. O Projeto Arquitetônico de Restauração, a ser detalhado em sua fase executiva, deverá considerar a atualização do Mapeamento e Diagnóstico de Danos, conforme item a) acima.
- h) Esquadrias: APROVADO ANTEPROJETO.** Conforme Parecer Técnico - PT nº 158/2022. O Projeto Arquitetônico de Restauração, a ser detalhado em sua fase executiva, deverá considerar a atualização do Mapeamento e Diagnóstico de Danos, conforme item a) acima.
- i) Pisos: APROVADO ANTEPROJETO.** Conforme Parecer Técnico - PT nº 101/2023. O Projeto Arquitetônico de Restauração, a ser detalhado em sua fase executiva, deverá considerar a atualização do Mapeamento e Diagnóstico de Danos, conforme item a) acima.
- j) Instalações: APROVADO.** Conforme Parecer Técnico - PT nº 101/2023. Os Projetos Complementares, a serem desenvolvidos em sua fase executiva, deverão ser encaminhados para aprovação prévia do Iphan, antes da execução dos serviços, conforme item a) acima.
- k) Elementos em madeira: REAPRESENTAR, APÓS DIAGNÓSTICO ESPECIALISTA.** Conforme Parecer Técnico - PT nº 158/2022. As propostas restaurativas desses elementos deverão ser oportunamente reapresentadas ao Iphan, para nova análise e parecer, após o desenvolvimento do Diagnóstico feito pelo Restaurador Especialista, **antes do que não deverá passar por intervenção**, em especial substituição de suporte, lixamento e remoção de pintura.
- l) Pinturas e acabamentos: APROVADO ANTEPROJETO.** Conforme Pareceres Técnicos - PT nº 158/2022 e PT nº 101/2023.
- m) Bens Integrados: REAPRESENTAR, APÓS DIAGNÓSTICO ESPECIALISTA.** Conforme Parecer Técnico - PT nº 158/2022. A proposta restaurativa deverá ser apresentada posteriormente, após um minucioso Diagnóstico, a ser elaborado por Restaurador Especialista, **antes do que não deverá passar por intervenção**, em especial substituição de suporte, lixamento e remoção de pintura.
- n) Anexo: AUTORIZADO.** Conforme Parecer Técnico - PT nº 158/2022.

### CONCLUSÃO

#### Motivação e Recomendações

Conforme exposto, considerando a aprovação preliminar das peças técnicas apresentadas, requer-se o envio de 1 conjunto de cada projeto (Levantamento, Mapeamento e Diagnóstico de Danos, Projeto Arquitetônico de Intervenção e Projeto de Restauração) e do Memorial Descritivo / Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, em via digital (pdf) e em via física devidamente **assinados** pelo seu autor.

A aprovação se refere ao **Anteprojeto de Arquitetura** com vistas à realização de licitação para contratação de obra e serviços de engenharia. A Contratada deverá desenvolver os projetos executivos, conforme apontamentos deste Parecer Técnico e os demais que antecedem a presente análise, naquilo em que ainda se aplicam. Os projetos executivos deverão ser posteriormente submetidos à nova análise deste Iphan.

	Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção
	Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto
	Aprovada a Proposta de Intervenção
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado o Anteprojeto
	Aprovado o Projeto Executivo
	Outra:

### APROVAÇÃO (do Chefe Imediato)

Em vista da conclusão apresentada no Parecer Técnico Acima, e atendendo às Normas de Preservação do IPHAN:

	Indefiro o Requerimento de Autorização de Intervenção
	Aprovo o Desenvolvimento do Anteprojeto
<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovo o Anteprojeto, informando da necessidade de ser apresentado o Projeto Executivo no Prazo de seis meses.
	Autorizo o Requerente a executar a obra
	Autorizo o Requerente a colocar o Equipamento Publicitário ou a Sinalização
	Outra:



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Otto de Santana, Arquiteta**, em 03/05/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Curado, Coordenador Técnico substituto do IPHAN-GO**, em 03/05/2023, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4373364** e o código CRC **8A49EA06**.